Comissão Permanente de Licitação
Fls: 185

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
CONTRATO Nº 02 TP 004/2019

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROGRAMA PROJOVEM CAMPO E ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE DURANTE O ANO DE 2019 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA **M DE F SOARES PINHO - ME, CPNJ: 27.024.562/0001-21**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.251/0001-13, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade.
CONTRATADA: **M DE F SOARES PINHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Doca Marinho, 89 – Sala 01 - Centro, na cidade de Castelo do Piauí-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº **27.024.562/0001-21**, representada neste ato por **Maria de Fátima Soares Pinho**, empresária, portadora do RG 680.024-SSP/PI, e CPF 306.104.27-34.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de serviços de consultoria técnica em educação e formação continuada de educadores do da rede municipal de ensino e do programa Projovem Campo e Atendimento à Educação Especial – AEE durante o ano de 2019, conforme autorização do Processo nº 038/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial o Decreto nº 9.412/18, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica A presente licitação tem por objetivo a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Técnica em Educação e Formação Continuada de Educadores do da Rede Municipal de Ensino e Programa PROJOVEM CAMPO e Atendimento à Educação Especial – AEE, durante o ano de 2019.

1.2. Justifica-se a contratação desses serviços, pois possibilitará a redução do envolvimento de servidores efetivos em tarefas assessórios, instrumentais ou complementares às atividades finalistas, proporcionando o acréscimo de produtividade e a qualidade na execução das ações.

1.3. Os serviços de consultoria para a Secretaria Municipal de Educação de Municipal de Buriti dos Montes serão serviços administrativos e de escritório, de rotina, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento de todas as atividades da

Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização administrativa e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino e deverão ser executados por profissionais da Contratada um mestre em educação, com experiência comprovada no serviço de consultoria e assessoramento de orientação das equipes gestoras dos sistemas municipais de educação de, no mínimo, 03 anos. O acompanhamento pedagógico será realizado a partir de articulações entre diagnósticos da realidade e a mediação de práticas, onde a orientação pedagógica propicie a aquisição de conhecimentos que possibilite a articulação de novos saberes pelas equipes gestoras e melhoria das práticas desenvolvidas nas escolas, propiciando, assim, o crescimento dos índices de desenvolvimento da educação no município.

1.4. Os serviços de Formação de Professores da Secretaria Municipal de Educação de Municipal de Buriti dos Montes, Projovem Campo e Atendimento AEE são primordiais e tem como finalidade a capacitação dos profissionais da Educação do município para um melhor aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino e serão realizados por, no mínimo, três professores especialistas nas modalidades de ensino e coordenadas por um mestre em Educação (apresentar certificado de especialização com no mínimo uma formação por área de conhecimento). Dentre os serviços estão: Palestras, Oficinas, Conferências, Seminários, Jornadas, entre outros, obedecendo as temáticas apresentadas de acordo com a especificação de cada modalidade a ser trabalhada.

1.5. Os Serviços que compõem o objeto deste certame serão supervisionados por técnicos da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A Prestação de Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade tomada de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preço nº 004/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo nº 038/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de realização dos serviços, assinada por autoridade da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e/ou Secretaria Municipal de Educação;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - realizar os serviços em estrita concordância com as normas técnicas impostas em Lei;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
6.1. O CONTRATADO prestará contas a CONTRATANTE de todos os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
7.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019.
8.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A fonte de recursos para a prestação dos serviços será do Fundeb.

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secret. Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R$ 15.407,70	12.366.0005.2019 3.3.90.39.00	Encargos com o Programa de Errad. do Analfabetismo
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 10.005,00	12.361.0005.2111 3.3.90.39.00	Manutenção da Educação Especial e Excepcional 40%
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb	R$ 40.020,00	12.361.0019.2066 3.3.90.39.00	Treinamento e Qualificação de Pessoal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de ***R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)***, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PC.UNIT.	PC.TOTAL
04	Contratação de pessoa jurídica para Atendimento à Educação Especial – AEE, durante o ano de 2019	HORA / AULA	100	R$ 165,00	**R$ 16.500,00**
				TOTAL GERAL .....R$	**R$ 16.500,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os reajustes dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços prestados e o ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura e das notas fiscais de prestação dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de Recibo e Fatura e comprovação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A. agência 1758-2 Conta Correte nº 25236-0 em nome da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de descumprimento das obrigações contratuais, bem como divergência entre os serviços licitados e aqueles prestados, ou prestados com imperfeições ou inadequações, a empresa contratada será notificada pela administração pública municipal e em casos onde persistirem os problemas, haverá a rescisão indireta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 189

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo juntamente a duas testemunhas.

BURITI DOS MONTES(PI), 12 de abril de 2019.

_____
MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CONTRATANTE:
JOSÉ VALMI SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Maria de Fátima Soares Pinho
M DE F SOARES PINHO – ME
CPNJ: 27.024.562/0001-21
CONTRATADA
MARIA DE FÁTIMA SOARES PINHO
EMPRESÁRIA

TESTEMUNHAS: _____
CPF: ___.___.___-___

Francisco de Assis Soares Monte
CPF: 526.995.943-87